



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 418 , DE 10 DE MAIO DE 2016

Define as unidades-piloto que participarão do teletrabalho no âmbito do MPDFT e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGR/MPU nº 110, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a realização de teletrabalho a título de experiência-piloto no âmbito do MPU;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 08191.060896/2015-82, que trata da Comissão de Gestão do Teletrabalho no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO a importância de experimentar o teletrabalho em unidades da atividade-fim e da atividade-meio, com perfis diversificados, para que se possa construir um modelo que corresponda à realidade das demandas do MPDFT;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Gestão do Teletrabalho, instituída pela Portaria/PGJ nº 225, de 4 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as unidades-piloto que participarão do teletrabalho no âmbito do MPDFT pelo período de até 1 (um) ano:

- I** - Coordenadoria das Procuradorias de Justiça;
- II** - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho;
- III** - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Riacho Fundo;
- IV** - Secretaria-Geral/Consultoria Jurídica;
- V** - Secretaria de Administração/Divisão de Contratos e Convênios.

SECSAD/CGAB/PGJ 10/MAI/2016 18:26 3063473



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 2º O servidor interessado em aderir ao teletrabalho deverá preencher o Formulário de Solicitação de Participação em Teletrabalho, anexo I, e encaminhá-lo à chefia imediata, via *Tabularium*.

§1º Caberá à chefia imediata do servidor:

I - selecionar os participantes do teletrabalho entre os servidores interessados, levando em consideração as atividades da unidade e os critérios de prioridade, conforme art. 9º da Portaria/PGR nº 110/2015; e

II - promover o rodízio entre os servidores, sempre que o número de vagas for menor que o número de selecionados, e dar ciência da escolha à chefia máxima da unidade-piloto.

Art. 3º As chefias imediatas das unidades participantes deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, via *Tabularium*:

I - Formulário de Designação de Atividades em Teletrabalho, anexo II, no qual constará a meta estabelecida pela chefia, que deverá ser integralmente cumprida pelo servidor;

II - Formulário de Planejamento e Acompanhamento do Teletrabalho, anexo III, até o quinto dia útil do mês subsequente;

III - Relatório Trimestral da unidade em Teletrabalho, anexo IV, até o quinto dia útil após o término do respectivo período.

Parágrafo único. Os documentos constantes deste artigo serão autuados, para acompanhamento do teletrabalho na unidade.

Art. 4º O registro da jornada de trabalho do servidor autorizado e designado para o teletrabalho será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sendo facultado o registro de ocorrência de pré-homologação no Sistema Grifo pela chefia imediata.

Parágrafo único. Sempre que convocado, o servidor deverá comparecer na sua unidade de trabalho e registrar o horário de entrada e de saída no sistema Grifo.

Art. 5º O teletrabalho será suspenso nas unidades-piloto, mediante:

I - manifestação fundamentada da chefia máxima da unidade-piloto; ou

II - decisão fundamentada da Comissão.

Parágrafo único. O servidor poderá solicitar o seu desligamento do teletrabalho a qualquer tempo, independentemente de fundamentação.

Art. 6º A retirada de processos e de demais documentos das dependências da Instituição, necessários à realização do teletrabalho, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda de documentos, e ocorrer mediante a assinatura do termo de recebimento e responsabilidade do servidor em sistema específico.

Parágrafo único. Os procedimentos que tramitam sob sigilo não poderão ser retirados das dependências do MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 7º A Comissão deliberará acerca da inclusão de novas unidades-piloto, após a primeira avaliação trimestral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 10/05/16
Esta cópia confere com o original
